



CARTA CONJUNTA Nº 02/2023

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília-DF
sen.rodriropacheco@senado.leg.br

Ref. Posicionamento sobre a Emenda nº 54 apresentada à MP 1.154/2023.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a **Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres (ABRATEC)**, a **Associação Brasileira de Terminais de Líquidos (ABTL)**, a **Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados (ABTRA)**, a **Associação dos Terminais Portuários Privados (ATP)** e a **Federação Nacional das Operações Portuárias (FENOP)**, entidades do setor portuário empresarial brasileiro, vem apresentar a Vossa Excelência suas considerações a respeito da **Emenda nº 54**, apresentada pelo Deputado Federal Danilo Forte (União-CE), à **Medida Provisória (MP) 1.154/2023**, que trata da organização básica dos órgãos da Presidências da República e dos Ministérios.

A Emenda em questão pretende alterar a lei de criação de todas as agências reguladoras federais, como a ANTAQ (Agência Nacional de Transportes Aquaviários), a ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) e a ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil), que são as que o setor tem maior relacionamento. A proposta é subordinar as decisões e atos normativos das agências a “conselhos” vinculados aos ministérios.



Segundo a Emenda 54, os integrantes desses conselhos seriam representantes dos ministérios setoriais, da academia, dos usuários e da própria Agência Reguladora setorial.

As entidades aqui reunidas veem com preocupação a citada Emenda em tramitação no Congresso Nacional, pois ela eleva o risco para os investidores privados e acaba com o atual modelo de independência de tais agências, na medida em que elas se transformariam em órgãos de governo e não de Estado. E, uma vez aprovada, a proposta promoverá um verdadeiro retrocesso regulatório na operação de serviços públicos de infraestrutura, transporte e movimentação de carga, prestado pelas empresas privadas que detêm arrendamentos e autorizações, como é o caso das empresas associadas às signatárias.

É bom lembrar que desestatizações no Brasil foram acompanhadas da criação das primeiras agências reguladoras, seguindo o modelo americano de separação do regulador do poder concedente, para atuar no tripé da regulação, ou seja, junto aos entes regulados. E este modelo, iniciado na segunda metade da década de 1990, é reconhecidamente exitoso, não só dentro do nosso país como também junto aos órgãos internacionais que atuam no controle e fomento das boas práticas regulatórias, permitindo assim um maior fluxo de investimentos e contribuindo significativamente para a oferta e melhoria de serviços públicos no país, assim como na regulação e fiscalização desses serviços.

O setor entende que a regulação foi-se aprimorando ao longo dos anos, com a criação e revisão dos marcos regulatórios, a especialização das agências e a criação de mecanismos de controle e de transparência da atividade regulatória. Tais mecanismos são hoje de conhecimento geral e de aplicação comum a todas as agências reguladoras federais, tais como a existência de mandatos não coincidentes dos dirigentes, a realização de consultas e audiências públicas, a elaboração da análise de impacto regulatório (AIR), as reuniões deliberativas públicas e gravadas em meio eletrônico, a agenda regulatória, entre outros.

O problema é que a Emenda em questão propõe uma *quebra da autonomia decisória* das Agências, assunto sensível a todos os investidores privados. A possibilidade de se retirar das agências reguladoras federais a competência normativa, ou seja, o poder de criar as normas



setoriais, repassando-o para um conselho que integrado por representantes de governo, das próprias agências, de empresas reguladas, dos usuários e da academia, não parece gerar nenhum ganho, avanço ou melhoria na governança pública, na qualidade da regulação e na transparência das decisões. Pelo contrário, a medida aumentaria o risco regulatório e a insegurança jurídica que, no limite, poderiam depreciar as empresas reguladas e ameaçar os investimentos futuros. Sabemos que ideia não é nova: surge sempre que se pretende enfraquecer a regulação em prol de uma maior participação da administração direta do Executivo nas decisões regulatórias.

Outra questão que gera incômodo é a criação, dentro de Ministérios, de um "órgão administrativo julgador independente", com duplo grau de jurisdição e objetivo de avaliar e decidir a respeito dos temas de contencioso administrativo das Agências. Tal medida, outra mudança no arcabouço regulatório brasileiro, enfraquece ainda mais o poder decisório das Agências.

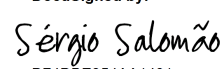
Enfim, diante das razões acima descritas e do evidente risco de ruptura da função regulatória no Brasil, as entidades signatárias se manifestam **contrárias à proposta da Emenda 54 à MP 1154/2023**, e, em decorrência disso, solicitam o apoio de V. Ex.^a pela sua rejeição.

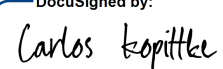
Reiteramos protestos de admiração e respeito e colocamo-nos à disposição da Casa Alta.

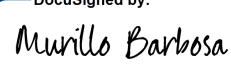
Respeitosamente,

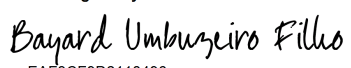
DocuSigned by:

24D388D602254C0...
SÉRGIO PAULO PERRUCCI DE AQUINO
Presidente da **FENOP**

DocuSigned by:

D74DBE354AA1491...
SÉRGIO SALOMÃO
Presidente Executivo da **ABRATEC**

DocuSigned by:

C9D6E2D8D55443B...
CARLOS KOPITKE
Presidente Executivo da **ABTL**

DocuSigned by:

803D2CAC9B4C4A5...
MURILLO CORRÊA BARBOSA
Diretor Presidente da **ATP**

DocuSigned by:

EAF3CF9D2118496...
BAYARD FREITAS UMBUZEIRO FILHO
Presidente do Conselho de Adm. da **ABTRA**